

LEI Nº 480/2014

De 18 de março de 2014.

"Projeto de lei que cria a Secretaria Municipal de Comunicação e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Tocantínia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Comunicação tem como atribuições:

- I - dar, direta ou indiretamente, ao Chefe do Poder Executivo, o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação social do Governo;
- II - gerenciar e administrar as dotações orçamentárias concernentes às publicações de interesse do Município e à publicidade legal;
- III - coordenar e supervisionar a implantação de programas informativos;
- IV - coordenar, controlar e supervisionar a publicidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, de empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;
- V - prestar apoio especializado ao Prefeito nos assuntos relativos à comunicação por meio da mídia televisiva e escrita;
- VI - levantar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito, alternativa de orientação e ação, efetuando essa divulgação, quando pertinente;
- VII - estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, visando à divulgação dos atos da Administração Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos municípios;
- VIII - coordenar e supervisionar as assessorias de imprensa de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- IX - coordenar a formulação e a implementação, bem como supervisionar, as políticas públicas de governo eletrônico no âmbito da administração direta e indireta.

Art. 3º - A Secretaria de Comunicação tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Secretário Executivo de Comunicação;
- III - Diretor Executivo de Comunicação;
- IV - Coordenadoria de Comunicação;
- V - Assessoria de Comunicação.

Art. 4º - A Diretoria Geral Comunicação terá as seguintes atribuições:

- I - fornecer ao Prefeito e aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, informações relativas à divulgação de ações da Administração pelos diversos meios de comunicação;
- II - criar e manter estrutura interna de comunicação, com o objetivo de captar assuntos de interesse da Prefeitura e dos cidadãos, para divulgação pelos meios de comunicação;
- III - intermediar e coordenar os contatos com os meios de comunicação interessados nos atos oficiais da Prefeitura;
- IV - coordenar e supervisionar as assessorias de imprensa de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - A Coordenadoria Geral de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- I - gerenciar a verba e a linha institucional de publicidade, especialmente no que se refere aos contratos com agências de propaganda;
- II - gerenciar a verba de publicidade legal;
- III - fornecer instruções, aprovar e acompanhar os trabalhos das agências de propaganda;
- IV - dotar a Administração de instrumentos ágeis para resolução de demandas relacionadas à publicidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- V - realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Administração, projetos de comunicação interna;
- VI - planejar e controlar a padronização da comunicação visual utilizada pela Administração Direta e Indireta;
- VII - coordenar, controlar e supervisionar a publicidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º - A Assessoria Geral de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- I - fomentar o acesso da população do município de Tocantinia, à Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- II - coordenar a formulação e a implementação, bem como supervisionar as políticas públicas de governo no âmbito da administração direta e indireta, visando a:
 - a) disponibilizar à população sistema integrado de informações do Governo Municipal;
 - b) implantar centrais de atendimento telefônico integrado ao Sistema de Informações Municipais;
 - c) implementar a prestação de serviços municipais por meio eletrônico;
- III - gerir sistemas eletrônicos de atendimento aos munícipes;
- IV - planejar e gerir o provedor de conteúdo de informação e o portal da Prefeitura do Município de Tocantinia na Internet;
- V - participar das definições dos protocolos de integração de "hardware" e "software" dos sistemas computacionais e de telecomunicações adotados pelos órgãos municipais;
- VI - articular as ações da Administração Municipal com a rede pública de comunicação e informação de Tocantinia e com outros órgãos coordenadores e gestores da Internet brasileira.

Art. 7º - Ficam criadas, no Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de Tocantínia, com as denominações, referências de vencimento e formas de provimento indicadas, os cargos constantes do Anexo Único desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela A - Cargos em Comissão - da Lei nº **441/2013**.

Art. 8º - Mantidas a referência e forma de provimento, o cargo de Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, aos 18 dias do mês de março de 2014.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	VAGA	NOMEACAO	ESCOL. MINIMA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
Secretario Municipal de Comunicação	01	Comissao	AFINS
Secretario Executivo de Comunicação	01	Comissao	AFINS
Diretor de Comunicação	01	Comissao	AFINS
Coordenador de Comunicação	01	Comissao	AFINS
Assessor de Comunicação	01	Comissao	AFINS

ANEXO II

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	VENCIMENTOS
Secretaria Municipal de Comunicação	2.500,00
Secretário Executivo de Comunicação	1.500,00
Diretor de Comunicação	1.000,00
Coordenador de Comunicação	1.000,00
Assessor de Comunicação	800,00